



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 177/18-2

Ref.: Ofício SGP-12 n° 478/2017

DOCREC

373/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana de Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei n° 76/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que objetiva alterar a redação do artigo 9º da Lei n° 16.124, de 09 de março de 2015, o qual estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

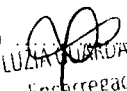
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 14
Do Processo nº 2017-0.129.408-3

Em 24 / 01 / 2018 (a) 
LÚCIA MOURA
Encarregada de Equipe
SMC / ASSEC

AUTOS: Processo nº 2017-0.129.408-3
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2017 - Substitutivo

MANIFESTAÇÃO nº 086/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica,

Trata o presente de encaminhamento de SGM/ATL, acerca do pedido de subsídios, formulado pela Câmara Municipal, com o requerimento da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, solicitando manifestação fundamentada e conclusiva desta Pasta a respeito do PL nº 76/2017, na forma do seu substitutivo, ouvidos seus órgãos técnicos competentes e sua assessoria jurídica.

A proposta original do PL pretendia alterar a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 09 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social em ZER – Zona Exclusivamente Residencial nos limites do Centro Expandido (mini anel viário) delimitada pelas seguintes vias: inclusive a Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf".

No entanto, após Parecer nº 327/2017 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o PL, com o entendimento de que o artigo 9º da Lei nº 16.124/15 foi revogado implicitamente pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, é proposto substitutivo que prevê inserir letra (I) nas notas do "Quadro 4 – Usos permitidos por zona", anexo à Lei nº 16.402/16, com a redação a seguir:

"(I) Na ZER os grupos de atividades classificados como nR2-8 e nR3-3, destinados à educação, saúde e assistência social, ficam vedados apenas nos limites do Centro Expandido (mini anel viário) delimitada pelas

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 15
Do Processo nº 2017-0.129.408-3

Em 24 / 01 / 2018 (a)

[Assinatura]
Encarregada de Equipe
SMUL / ASSEC

seguintes vias, inclusive: Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf".

Ressaltamos que a Lei nº 16.402/16 é o dispositivo legal que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com o Plano Diretor Estratégico (PDE), e que a mesma encontra-se em processo de adequação por esta SMUL, do qual resultará minuta de Projeto de Lei a ser posteriormente encaminhada ao Legislativo.

Pelo exposto, parece-nos pertinente que seja ouvido SMUL.DEUSO, órgão que detém a atribuição de elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo.

É o relatório, cujo teor submetemos a sua apreciação, para seu oportuno prosseguimento.

24 / 01 / 2018

[Assinatura]
MARÍLIA FERNANDES
Arquiteta – Assessoria Técnica
SMUL / ASSEC

Do TID 17332886

em 02 / 03 / 18 (a).....

Amanda Paulista de Souza
RF 825.260-2
SMUL

INTERESSADO: Município de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2017

INFORMAÇÃO Nº 0174/2018/SMUL/DEUSO

DEUSO

Sra. Coordenadora,

Trata-se de solicitação de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei 76/2017, na forma do Substitutivo de fls. 07, que insere a nota 'I' no Quadro 04 anexo à Lei nº 16.402/2016 para permitir a instalação de atividades classificadas como nR2-8 e nR3-3 (serviços públicos sociais de médio porte e serviço público social especial, respectivamente) destinados à educação, saúde e assistência social nas Zonas Estritamente Residenciais (ZER) localizadas fora dos limites do Centro Expandido, cujo perímetro seria delimitado pelas seguintes vias: Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luís Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.

Vale ressaltar, como já indicado por ASSEC a fls. 15, que a Lei Municipal 16.402/2016 está em Processo de Ajustes sob responsabilidade desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Conforme se observa no portal Gestão Urbana¹, a primeira minuta participativa já foi publicada, está em processo de discussão e poderá ser alterada conforme a pertinência das sugestões apresentadas pelo público em geral.

Neste sentido, parece mais adequado que, ao invés ratificar a aprovação de uma lei cujo objetivo se restringe a inserção de uma nota – como é o caso em tela –, o regramento pretendido pelo PL 76/2017 seja incorporado como sugestão a ser avaliada

1 Para mais, ver: <http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/zoneamento/minuta-participativa/>

no bojo do processo participativo dos Ajustes ao Zoneamento, sendo eventualmente aprovado em conjunto a outros dispositivos referentes à Lei 16.402/2016.

Neste sentido, este DEUSO sugere o veto total à presente propositura e propõe que o presente seja encaminhado a Assessoria Técnica de Urbanismo, para avaliação da demanda no bojo do processo de Ajustes ao Zoneamento.

São Paulo, 02 de março de 2018.



Amanda Paulista de Souza
Assessoria do Gabinete - DEUSO/SMUL

SMUL.G

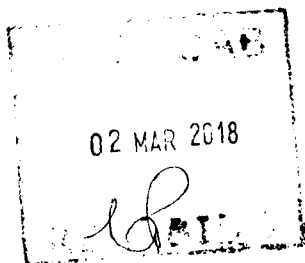
Sra. Assessora Técnica,

Retorno o presente com as informações da cota retro, que acolho, e reitero a sugestão de encaminhamento do presente à Assessoria Técnica de Urbanismo, para avaliação da demanda no processo de Ajustes ao Zoneamento.

São Paulo, 02/03/2018.



Rosane Cristina Gomes
Coordenadora - DEUSO/SMUL



SMUL/GABINETE
Entrada: 02/03/18
Horário: 11:00
Nome: A.

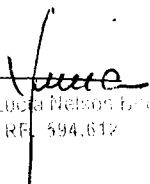
Entrada: 02/03/18
Horário: 13:47 hs
Nome: Vera Lucia Nelson Bernardo

Segue fls.18..... em 14 / 3 / 18 (a) Vera Lucia Nelson Bernardo
RE: 594.612

Folha de Informação nº 18

Do processo 2017-0.129.408-3

Em 13/03/2018


Vera Lucia Nelson
RFP 594.612

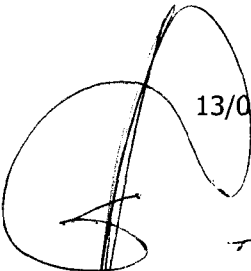
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/2017

SMUL – G/ ATEL

Senhora Assessora

Retornamos o presente acolhendo as informações prestadas através da INFORMAÇÃO Nº 0174/ 2018/ SMUL/ DEUSO e acrescentando que caso acolhida a sugestão de veto e inserção na proposta de Ajustes a Lei Municipal 16.402/16, em curso nesta secretaria e em etapa final do processo participativo, esta assessoria seja informada para as providências devidas.


13/03/2018
ATU
ARLETE DOS ANJOS GRESPAN
Assessora Técnica Chefe
SMUL – G



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

do processo nº 2017-0.129.408-3

Folha de Informação nº 41.....

Em 21 / 03 / 2018 (a) 1.....

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/17, de autoria do Legislativo. Alteração do par. único do art. 9º da Lei nº 16.124/15. Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Alteração do Quadro 4 anexo da Lei nº 16.402/16. Manifestação contrária, com indicação de veto, caso seja aprovada a propositura.

INFORMAÇÃO Nº 420/2018/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Prefeito solicita manifestação fundamentada e conclusiva quanto a respeito do Projeto de Lei nº 76/17, de autoria do Legislativo.

O texto da propositura está reproduzido nas fls. 04/07.

CEUSO manifestou-se contrariamente à propositura nas fls. 11/13, sugerindo o veto por entender que ela prejudica a homogeneidade do planejamento, discriminando as zonas de uso em razão de sua localização na cidade, bem assim porque a redação proposta para o novo § 2º vai de encontro ao espírito da Lei nº 16.124/15, que era de facilitar a implantação de serviços básicos.

As diferentes manifestações a partir da fl. 14 apontaram o processo de revisão da Lei nº 16.402/16, ora em curso, e sugeriram o tratamento da questão no âmbito dessa revisão.

Instruído com as informações de competência dos órgãos técnicos desta Secretaria, o expediente está em condição de ser remetido ao Gabinete da Secretária para consideração dos encaminhamentos propostos.

São Paulo, 20 de março de 2018.



MARCOS GERALDO BATISTELA
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

SMUL.GAB

Senhora Secretária

Encaminho a Vossa Senhoria para prosseguimento.

São Paulo, 21 de março de 2018.


FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

Segue fl. 22
Em 21/03/2018


do processo nº 2017-0.129.408-3

Folha de Informação nº
Em 03 / 03 / 2018 (a)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 76/17, de autoria do Legislativo. Alteração do par. único do art. 9º da Lei nº 16.124/15. Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Alteração do Quadro 4 anexo da Lei nº 16.402/16. Manifestação contrária, com indicação de veto, caso seja aprovada a propositura. Avaliação da proposta no bojo do processo participativo de ajustes do zoneamento urbano.

SMUL.ATU

Senhora Assessora Técnica-Chefe

Encaminho para as anotações e providências devidas para incorporação da sugestão no processo participativo de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, com posterior imediata devolução deste processo para prosseguimento, em vista do prazo assinado na fl. 09.

São Paulo, 26 de março de 2018.



HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Entrada: 26/ 3 / 18
Horário: 15 15 hs
Assinatura: _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.129.408-3

Folha de Informação nº

Em 04 / 04 / 2018 (a)

MARILDAINA RAMOS
RF nº 591.341 115
SMUL / AJ

INTERESSADO: SMUL

A/SSUNTO: PL nº 76/17

INFORMAÇÃO Nº 531/2018/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Prefeito solicita manifestação fundamentada e conclusiva quanto ao Projeto de Lei nº 76/17, de autoria do Legislativo (fls. 04/07).

CEUSO manifestou-se contrariamente à propositura nas fls. 11/13, sugerindo o veto por entender que ela prejudica a homogeneidade do planejamento, discriminando as zonas de uso em razão de sua localização na cidade, bem assim porque a redação proposta para o novo § 2º vai de encontro ao espírito da Lei nº 16.124/15, que era de facilitar a implantação de serviços básicos.

As diferentes manifestações a partir da fl. 14 apontaram o processo de revisão da Lei nº 16.402/16, ora em curso, e sugeriram o tratamento da questão no âmbito dessa revisão.

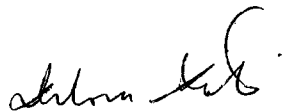
Seguiu-se despacho da Sra. Secretária a fls. 22, encaminhando o PL para anotações e providências para incorporação da sugestão no processo participativo de revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, com posterior devolução, para prosseguimento.

A fls. 23, a Assessora Técnica Chefe da ATU consignou terem sido tomadas as providências devidas para incorporação da sugestão no processo participativo da LPUOS.

fin
C

Esgotadas as providências cabíveis no âmbito desta SMUL,
propomos a devolução deste à Casa Civil.ATL.

São Paulo, 16 de abril de 2018.



DEBORA SOTTO

Procuradora do Município

OAB/SP nº 162.994

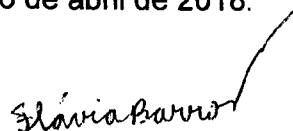
SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação supra, que acompanho, restituo o
presente, propondo a sua devolução à Casa Civil.ATL.

São Paulo, 16 de abril de 2018.



FLAVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL.AJ

Segue fls. 26 em 16/04/2018

(a) **MARILDA DINA RAMOS**
RF nº 591.341 1/1
SMUL / AJ



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2017-0.129.408-3

Folha de Informação nº

Em 16/04/2018 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341 1/1
SMUL / A1

INTERESSADO: SMUL

A/SSUNTO: PL nº 76/17

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Restituo o presente, com as providências desta Secretaria, no sentido de incorporar a proposta do PL em epígrafe no processo participativo da revisão da LPUOS, ora em curso.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

CECILIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL.G

